

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO

N.1 7 3

..PROVADO

HISTÓRICO	ANDAMENTO:		
REQUER DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº	Nome Proposição: _{RE}	OUERIMENTO	N. _{0193/9} 7
024/96.		nterstício	<u> </u>
	Entrada:	03 02	97
AUTOR: VEREADOR JOÃO VICENTE BARBOZA	Expediente:	04 02	97
	Com. de Justiça:		l
	Com. de Finanças:		1
	Com. de Obras:	1	l
	Com. de Educação:	1]
	Parecer:		
	Prorrog. de Parecer:		
	Ordem do Dia:	041 02	197
		1	
	Discussão: 1.*)	041 02	197
	2.")	1	
	Votação 1.º)	041 02	197
	2.°)	1	
	3.°)	[}
	Emendas: 1.*)		
	Art. 2.*)	1	
·	3.')		
	Adiamento: de:		
	Art. a:	[
	Vista: de:		•
	Art. a:	1	
	Redação Final:		
	Remessa do	1.	



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

REQ. Nº 0193 / 97.

10-

O vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 116 do regimento Interno, REQUER que, após os trâmites legais, seja desarquivado e reaberta a apreciação do Projeto de Lei nº 024/96, què dispõe sobre DOAÇÃO DE TERRENOS PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS e dá outras providências, de autoria do executivo.

Sala das Sessões, em 03 de Fevereiro de 1997.

JOÃO VICENTE BARBOZA VEREADOR

APOIAMENTO:	es da Sulva
01-	
02- fore Allewo Zella	
03 Figure	Câmara Municipal de Conceição do Castelo
04- 190-	Aprovado em 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
05- Morning Chello	Cosses Of Oak
06-	Sala day State PRESIDENTE
07- May as molos Jerrens	
08- Maller de Var gas Ferrens	V
09-	

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade desarquivar, para que volte a tramitação normal, o projeto de lei nº 024/96, de autoria do Executivo, o qual foi arquivado nesta última sessão legislativa.

A presente proposição é de grande interesse social, devido ao fato de regularizar os lotes de propriedade do Município, localizados no Bairro Nicolau de Vargas e Silva, perto de outros lotes que já foram regularizados e que certamente atendeu a finalidade estabelecida na lei.

Em anexo, cópia do projeto de lei nº 024/96, para o devido conhecimento dos nobres companheiros.

Certo da compreenção e apoio dos nobres companheiros, agradeço.

Sala das Sessões, em 03 de Fevereiro de 1997.

JOÃO VICENTE BARBOZA VEREADOR

01- Josh Jernarde da Julia 02- Inde suarts Z-1/-8 034 Janes 04- Desiro Dallo-06- Marino Dallo-07- Lapalono. molar 08- Milley do Var fol Jerreus

09-

APOIAMENTO:

10-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 024/96

Dispõe sobre Doação de terrenos para Entidade sem .fins. lucrativos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição do Castelo, ES, DECRETA:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar os Lotes 28 e 29 da quadra de nº 40 do Loteamento Conceição do Castelo, situados à Rua Nilton Pizzol, no Bairro Nicolau de Vargas e Silva, nesta Cidade, para uma Entidade sem fins lucrativos, que tenha objetivos Estatutários de suprir a necessidade de habitação popular no Município.

Artigo 2º - A Entidade que receber em doação os lotes previstos nesta Lei ficará responsável pela sua distribuição, a qual ocorrerá em conformidade com seu Estatuto, ficando vedado a cessão de lotes para pessoas que:

- a) Possua renda familiar superior a 03 (três) salários mínimos vigente;
- b) Possua outro imóvel na área urbana ou rural;
- c) Não tenha residência fixa no Município de Conceição do Castelo.
- d) Se negar a assinar termo de compromisso exigido pela Entidade.

Artigo 3º - A utilização dos lotes doados nos termos desta Lei se dará exclusivamente para a construção de casas de baixa renda, ficando a Entidade responsável pela distribuição da planta modelo.

Parágrafo Único - A Entidade responderá Civil e Criminalmente pelas irregularidades que porventura venham a ocorrer, inclusive sobre futuras ocupações dos lotes.

Artigo 4º - Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos a partir da publicação da presente Lei, para a utilização dos lotes, o que não ocorrendo no prazo fixado, a área reverterá ao patrimônio Público Municipal.

Artigo 5º - Para a concretização da meta prevista nesta Lei, fica o chefe do Executivo autorizado a doar à Entidade donatária, materiais de construção usados, em caso de substituição em obras Municipais reformadas.

Artigo 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos 10 dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e seis.

RUBENS SÁVIO ZUARNIER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MENSAGEM

REF.: PROJETO DE LEI Nº 024/96

SR. Presidente Srs. Vereadores

Submetemos à apreciação desse Legislativo, o Projeto de Lei Nº 024/96, que trata da cessão de terrenos à entidade que tem como objetivo estatutário, o suprimento de habitações populares à população de baixa renda e desprovida de casas próprias, bem como de condições para aquisição de terrenos para esta finalidade.

Desta forma, aguardamos a aprovação unânime do Projeto, na forma

como redigido.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos 10 dias do mês de outubro. de mil, novecentos e noventa e seis.

RUBENS SÁXIO GUARNIEF Prefeito Municipal